

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Campus Manhuaçu

Portaria CAMPUSMNU/IFSUDMG nº 146, de 11 de agosto de 2026

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MANHUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Portaria GAB/REITORIA nº 537/2025, de 15 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de escolha dos representantes do Conselho de Campus do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu:

Nome	Matrícula e SIAPE	Representatividade	Função
KEYLA KARLA DA SILVA AMARAL	235****	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	Presidente
FRANCISCO BOAVENTURA MOREIRA	307****	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	Membro
ANA MARIA GUIMARÃES BERNARDO	208****	Docente	Membro
DAVID DA CUNHA VALENÇA	129****	Docente	Membro
NILMARA KNUPP MARTINS	2026322915	Discente	Membro
ANGELA DUTRA AMORIM	2024004205	Discente	Membro

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar e tornar público o Edital de Convocação Eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho de Campus;

II - estabelecer o cronograma e os procedimentos necessários à realização do processo eleitoral;

III - receber, analisar e homologar as inscrições das candidaturas;

IV - organizar, coordenar e acompanhar todas as etapas da votação e da apuração dos votos;

V - analisar e decidir, em primeira instância, as impugnações e os recursos apresentados no decorrer do processo eleitoral;

VI - divulgar os resultados preliminar e final da eleição; e

VII - adotar as demais providências necessárias à regular realização do processo eleitoral, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 3º A Comissão Eleitoral deverá assegurar a transparência, a publicidade, a igualdade de condições entre os candidatos e a participação dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica em todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 4º A Comissão encerrará suas atividades após a homologação do resultado final do processo eleitoral e terá prazo de 40 dias para as conclusões dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Gestão de Pessoas do SIGEPE.



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/452971>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe